



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Proc. n° _____
Folha n° 483
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
Praça da Matriz, n° 185 – Bairro: Matriz
São Bento – Maranhão
CNPJ: 06.214.258/0001-77

PROPOSTA DE PREÇO

ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
Serviços de CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS
DE REVISÃO, AFERIÇÃO, CÁLCULOS E/CONTROLE DE DOCUMENTOS FISCAIS
QUE VISEM MINIMIZAR E INIBIR A INADIMPLÊNCIA NA ARRECADAÇÃO DE
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA.

ABERTURA: 10 de setembro de 2019, às 10h45min (dez horas e quarenta e cinco
minutos)

EMPRESA: C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA ME
CNPJ: 32.269.220/0001-01

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
25
01/2019



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Proc. nº _____
 Folha nº 184
 Rubrica _____

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

AO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 SR. PRESIDENTE DA CPL E EQUIPE DE APOIO.

Referente: **TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2019**

A **C3 Consultoria Tributária ME** apresenta, a seguir, os dados de **Carla da Silva Freitas Consultoria** seu **Carla da Silva Freitas** para assinatura do eventual contrato:

NOME: Carla da Silva Freitas

CARGO: Proprietária

NACIONALIDADE: Brasileira **ESTADO CIVIL:** Solteira

PROFISSÃO: Empresária **RG:** 511800967 **CIC:** 665.882.003-15

RESIDÊNCIA: Rua Macaúbas, Ed. Napoli, Ap. 104, Renascença.

Confirmamos, a seguir, os dados da empresa para efeito do eventual **CONTRATO:**

RAZÃO SOCIAL: C3 Consultoria Tributária

C.G.C Nº FONE: FAX: (98) 98535-1066

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Edmundo Calheiros, nº 581, Edf. Vila Rica, sl 306, São Francisco, São Luís - MA

EBDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Edmundo Calheiros, nº 581, Edf. Vila Rica, sl 306, São Francisco, São Luís - MA - CEP 65.076-390

Banco Itaú: Ag 4525 / Conta 42855-5

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da Lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

São Luís, 06 de setembro de 2019

CARLA DA SILVA FREITAS CONSULTORIA

Carla da Silva Freitas

Proprietária

C3 Consultoria Tributária ME

(Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura)

Obs. 1: Apresentar os dados evitando-se abreviaturas ou iniciais.

Obs. 2: Apresentar este documento dentro do envelope da Proposta Comercial, em papel timbrado da Empresa Licitante.

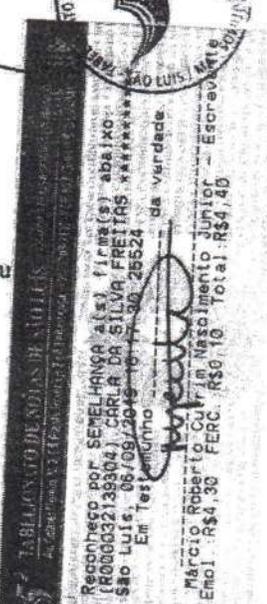
Obs. 3: A ausência deste documento não implica em desclassificação.

Observações

• Este documento deverá ser apresentado envelope nº 2 (Proposta de Preços).

• Deverá ser redigido e impresso em papel timbrado da empresa licitante.

• Firma reconhecida em cartório





Proc. nº _____
Folha nº 185
Rubrica _____

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO X

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

AO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SRª. PRESIDENTE DA CPL E EQUIPE DE APOIO.

Referente: TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2019

Senhora Presidente,

A C3 Consultoria Tributária ME, CNPJ/MF n.º 32.269.220/0001-01 sediada Rua Edmundo Calheiros, nº 581, Edf. Vila Rica, sl 306, São Francisco, São Luís – MA – CEP 65.076-390, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para prestação de serviço conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

Item	Discriminação dos Produtos	Unid.	Qtde.	Valor unitária	Valor Total
I	Implantação, execução manutenção, acompanhamento e mobilização dos serviços de consultoria.	Mês	12	RS 7.000,00 (sete mil reais)	RS 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
II	Auditoria fiscal tributaria de créditos fiscais de valores não recolhidos ou recolhidos a menor.	Mês	12	RS 20% (vinte por cento) conforme sucesso comprovado.	RS 20% (vinte por cento) conforme sucesso comprovado.

Os dados da nossa empresa são:

- a) **Razão Social:** CARLA DA SILVA FREITAS CONSULTORIA
- b) **CGC (MF) n.º:** 32.269.220/0001-01 **Insc. Estadual n.º:**
- c) **Endereço:** Rua Edmundo Calheiros, nº 581, Edf. Vila Rica, sl 306
- d) **Fone/Fax:** (98) 98535-1066 **E-mail:** c3consultoriatributaria@gmail.com
- e) **Cidade:** São Luís **Estado:** MA **CEP:** 65.076-390
- f) **Banco Itaú:** Ag 4525 / Conta 42855-5

g) dados do representante legal que assinará o termo de contrato **nome de Carla da Silva Freitas**, portadora do RG N.º 511800967 **Órgão emissor:** SESP/MA e do CPF N.º: 665.882.003-15, **Reside** Rua Macaúbas, Ed. Napoli, Ap. 104, Bairro Renascença – Cidade São Luís MA.

(Handwritten signatures and stamps)
Carla da Silva Freitas
Proprietária
C3 Consultoria Tributária ME

Outrossim, declaramos que:

a) nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes,



PROC. n° _____
 Nota n° 486
 Rubrica _____



- taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos;
- b) garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a Contratante, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos;
 - c) os produtos são de primeira qualidade;

- Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:
- a) a efetuar o fornecimento dos serviços no prazo previsto no Edital, contado a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da comunicação emitida pela Contratante;
 - b) em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega;
 - c) que até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital

São Luís, 06 de setembro de 2019

Carla da Silva Freitas
 Proprietária
 C3 Consultoria Tributária ME

← OFICINA NOTAS SÃO LUIS - MA

- Observações
- Este documento deverá ser apresentado envelope nº 2 (Proposta de Preços).
 - Deverá ser redigido e impresso em papel timbrado da empresa licitante.
 - Firma reconhecida em cartório.

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS

Reconheço por SEMELHANÇA (ats) firmada(s) abaixo:
 (R00000089736) CARLA DA SILVA FREITAS *****
 São Luís, 06/09/2019 às 18:49:4134

Em Testemunho _____ da verdade

Márcio Roberto Nulrim Nascimento Junior - Escritário
 Emol.: R\$15,00 FERC.: R\$3,50 Total: R\$18,50

Seio de Fiscalização
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça do Maranhão
 conhecimento de Firma - Financeiro

1100000089736



[Handwritten signatures and scribbles]



Proc. nº _____
Folha nº 487
Lâmina _____

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
SRª. PRESIDENTE DA CPL E EQUIPE DE APOIO

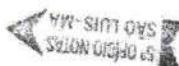
Referente: TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2019

Senhora Presidente,

Declaramos que quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos e redução, a esse ou a qualquer título, sem quaisquer ônus adicionais.

São Luís – MA, 06 de setembro de 2019.

Carla da Silva Freitas
Proprietária
C3 Consultoria Tributária ME



TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
(RD00032139308) CARLA DA SILVA FREITAS *****
São Luis, 06/09/2019 16:19:30 25674

Em Testemunho _____ da verdade

Marcio Roberto Culin Nascimento Junior - Escrivão
Emol: R\$4,90 FERC: R\$0,10 Total R\$4,40

Selo de Fiscalização
Reconhecimento de Firma
0032139308

SÃO LUIS/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
Praça da Matriz, nº185 – Bairro: Matriz
São Bento – Maranhão
CNPJ: 06.214.258/0001-77

Fl. nº 203
Proc. nº 2019
Ass. _____



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N.º 087/2019 – Item II

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO E CARLA DA SILVA FREITAS CONSULTORIA – ME, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/MA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 06.214.258/0001-77, com endereço à Praça da Matriz, nº 185, Matriz, São Bento/MA, CEP 65.235-000, neste ato representada por Luiz Gonzaga Barros, prefeito municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de São Bento, neste ato representada pelo senhor Secretário Municipal de Finanças, **Raimundo Nonato Oliveira Rodrigues**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **CARLA DA SILVA FREITAS CONSULTORIA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.269.220/0001-01, com sede na Rua Edmundo Calheiros, nº 581, apto 306 – Conj. Rica, Bairro: São Francisco, CEP nº 65.076-390, na cidade de São Luís – Maranhão, neste ato, representado por Srtª **Carla da Silva Freitas**, brasileiro, estado civil: Solteira, profissão: empresária, portador do RG. nº 511800967 SESP/MA e do CPF nº 665.882.003-15, residente na Rua das Macaúbas, Apto 104, s/n.º, Bairro: Jardim São Francisco, CEP nº 65.076-180, na cidade de São Luís - Maranhão, que passa ser denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente contratação nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme homologação do procedimento licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2019**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS DE REVISÃO, AFERIÇÃO, CÁLCULOS E CONTROLE DE DOCUMENTOS FISCAIS QUE VISEM MINIMIZAR E INIBIR A INADIMPLÊNCIA NA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA**, a pedido da Secretaria Municipal de Administração, conforme descrito no Termo de Referência constantes no **Anexo I** do Edital, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento independente de seu traslado.

PARÁGRAFO ÚNICO - *Igualmente fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da Contratada e demais elementos constantes do edital.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser iniciados pela **CONTRATADA**, imediatamente, após a assinatura do respectivo Contrato Administrativo de Prestação de Serviço e recebimento da legislação, banco de dados e Ordem de Serviço, para execução dos serviços.

2.2. Assessoria na viabilização da cobrança e recuperação IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, não recolhidos ao Município e/ou recolhidos a menor, incidentes sobre obras e serviços contratados com o Município, o Estado e a União ou terceiros nos limites do



Fl. nº 204
Proc. nº /2019
Ass. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
Praça da Matriz, nº 185 – Bairro: Matriz
São Bento – Maranhão
CNPJ: 06.214.258/0001-77

Município, compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição dos Créditos Tributários;

2.3. Assessoria e consultoria na Implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais e outros que visem a minimizar e a inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação do IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Administração;

2.4. Assessoria e Consultoria para a realização de permuta e o aperfeiçoamento de técnicas e metodologias voltadas para as atividades de fiscalização.

2.5. Assessorar e auxiliar tecnicamente na elaboração legislativa necessária, pertinente à implantação do sistema de arrecadação;

2.6. Assessoria no Planejamento de mecanismos de acompanhamento e auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devido aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança;

2.7. Assessorar a notificação as Instituições de Créditos com agências no município e as empresas prestadoras de serviços com domicílio tributário no município, para apresentar o Plano de Contas Descritivo; Balancete Analítico Mensal ou Similar; Contratos de Prestação de Serviços, como Contratada e como Contratante, com terceiros; Cópia das guias de Recolhimentos de ISSQN próprio e de Retenção na Fonte, Blocos de Notas Fiscais e Livro de registro do ISSQN, para o levantamento fiscal.

2.8. Assessoria e consultoria no levantamento fiscal de pessoas físicas e jurídicas, que tenham incidência de tributo (ISSQN), identificando a evasão do tributo no período não prescrito; a elaboração de todos os procedimentos administrativos fiscais.

2.9. Assessoria e consultoria na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito;

2.10. Arcar com as despesas de entregas de Guias, Notificações e Autos de Infração pelo Correio dos processos sob a responsabilidade da contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O regime de execução será o de forma indireta empreitada por MENOR PREÇO POR ITEM, na forma do artigo 6º, I e VIII, "a", da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÃO DO PAGAMENTO:

4.1. O valor Global Estimado deste contrato será no máximo a ser pago pela de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, referente à execução de Serviços de consultoria tributária do município, conforme PLANILHA DE PREÇOS abaixo no item II.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONSULTORIA TRIBUTÁRIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UD.	QTD.	VALOR	VALOR TOTAL
II	Auditoria fiscal tributaria de créditos fiscais de valores não recolhidos ou recolhidos a menor.	Mês	12	R\$ 20% (vinte um por cento) sobre o incrementado/alavancado o acima da média mensal estipulada pelo município, conforme (Item 8.2) deste termo.	R\$ 20% (vinte um por cento) sobre o incrementado/alavancado acima da média mensal estipulada pelo município, conforme (Item 8.2) deste termo.



Fl. nº 30
Proc. nº /2019
Ass. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
Praça da Matriz, nº185 – Bairro: Matriz
São Bento – Maranhão
CNPJ: 06.214.258/0001-77

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com execução dos trabalhos descritos neste contrato de serviço na planilha de Preços acima (Item II) espera-se que ao longo da execução do contrato a contratada alcance o incremento de aproximadamente R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), durante toda a vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando o disposto no parágrafo anterior, combinado com o Clausula Segunda da Planilha de Preços (Item II) deste contrato de serviço estima-se como valor total, global e máximo a ser pago pelo (Item II), é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), conhecendo-se o valor real após a abertura das propostas de preços e considerando a confirmação da efetividade do incremento da receita.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante fixará a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) correspondente à média/mensal rotineiramente arrecadada pela Prefeitura Municipal de São Bento - MA, sobre o qual não incidirão pagamentos mensais à contratada, tendo está direito a receber o previsto no item 8.1 da Planilha de preços (Item/preço II) deste instrumento contratual sobre o que incrementar/alavancar ao valor médio/mensal, não cumulativo, expresso neste parágrafo.

4.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, com base no sucesso financeiro e/ou econômico apurado, mediante apresentação da Nota Fiscal, após adimplemento da obrigação, mediante a apresentação dos documentos fiscais devidamente atestados pela Comissão Especial de Fiscalização e Recebimento, com apresentação das certidões, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

4.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

4.4. Na existência de erros na nota fiscal, a Prefeitura Municipal de São Bento - MA devolverá a fatura ao fornecedor dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição.

4.5. A Prefeitura Municipal de São Bento - MA reservesse o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos serviços entregues não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários (Certidão Negativa Unificada da Fazenda Nacional), Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Estadual, bem como dos documentos constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada também das seguintes comprovações:

a) Recolhimento da contribuição previdenciária, quando for o caso, estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.



Fl. nº 208
Proc. nº /2019
Ass. _____
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
Praça da Matriz, nº185 – Bairro: Matriz
São Bento – Maranhão
CNPJ: 06.214.258/0001-77

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, demais documentos constantes no parágrafo anterior e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de protocolo, o qual encaminhará ao Setor Competente da **Prefeitura Municipal de São Bento - MA** para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento), ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no Banco Itaú, Conta Corrente nº 42.855-5, Agência nº 4525.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO:

4.1. Os preços fixados no presente instrumento serão irrealizáveis conforme previsão legal disposto na Lei Federal nº 8.880/94 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, a contar do recebimento da ordem de serviço inicial, podendo o presente instrumento ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, sendo de interesse e necessidade pública devidamente comprovada e demonstrada nos autos, antes do término da vigência inicial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária 2019. R

02 - Poder Executivo

03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

00 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

04.123.0003.2009.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

33.90.35.00 - Serviços de Consultoria.



Fl. nº 207
Proc. nº /2019
Ass. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
Praça da Matriz, nº 185 – Bairro: Matriz
São Bento – Maranhão
CNPJ: 06.214.258/0001-77

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Facilitar o acesso da equipe contratada a toda legislação pertinente;
- b) Facilitar o acesso da equipe contratada a base de dados, arquivos físicos e digitais;
- c) Elaborar decretos e portarias dispendo sobre a obrigatoriedade da abertura de processo administrativo para aferir a regularidade fiscal do contribuinte.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor(es) especialmente designado(s), que anotarão em registro próprio todas as ocorrências que julgar(em) relevantes, na forma prevista da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) Proporcionar meios para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- f) Realizar os devidos pagamentos à Contratada, de acordo com o preço e condições estipuladas no contrato;
- g) Notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, comunicando-a imediatamente das irregularidades constatadas;
- i) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário.

7.2. A **CONTRATADA**, se obriga a:

- a) Cumprir com o objeto do presente Contrato, na forma do Termo de Referência compostos no Anexo I, vedada a subcontratação a todo e qualquer título de quaisquer partes dos serviços contratados, retromencionados e demais anexos constantes do edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2019**;
- b) Elaborar pareceres técnicos e realizar relatórios quando solicitados pelo poder executivo;
- c) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA da Contratante, conforme Autorização de Serviço emanada pela Contratante;
- d) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
- e) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado pelos seus funcionários, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à Contratante, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, mesmo depois do vencimento do Contrato.
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- g) Prestar serviços por meio de profissionais qualificados e devidamente identificados;
- h) Dar ciência imediata, por escrito, a Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar quanto à execução do objeto contratado;
- i) Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, a cujas reclamações se obriga atender prontamente;
- j) Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo o período de vigência do contrato, ressaltando o que tange a capacidade técnica-operativa e à regularidade fiscal, podendo a contratante a qualquer tempo exigir as comprovações mencionadas;
- k) O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes do edital caberão respectivamente à Secretária Municipal de Receita, Orçamento e Gestão, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.



Fl. nº 208
Proc. nº /2019
Ass. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
Praça da Matriz, nº185 – Bairro: Matriz
São Bento – Maranhão
CNPJ: 06.214.258/0001-77

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Pela inexecução total ou parcial injustificada do presente instrumento por parte da Contratada, o Contratante aplicará as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, ficando desde já consignado:

- a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado que venha a ocorrer na execução desta com relação aos prazos estabelecidos pelo cronograma Físico-Financeiro;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso injustificado na entrega das etapas e para o recebimento da Ordem de Serviço;
- c) multa de 2% (dois por cento) do valor ora ajustado, pelo não cumprimento injustificado de quaisquer condições do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1. Na forma do artigo 58, II, e 79, I, da Lei Federal 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ocorrer de forma unilateral e escrita por parte do Contratante sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais, igualmente previstas no supracitado dispositivo legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

10.1. Pelo presente, a Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

11.1. O presente instrumento é vinculado "in totum" ao Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2019**, constante do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI REGEDORA:

12.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93, com sua posterior alteração, ficando pactuado além disso que nos casos omissos, porventura existentes, serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIFICAÇÃO:

13.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, em cumprimento a Lei Federal 8.666/93 e ao artigo 195, 3º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O presente instrumento somente poderá ser alterado na forma do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, sendo a alteração de necessidade e interesse públicos devidamente demonstrados nos processos administrativos e autorizados pela autoridade competente, o que deverá ser acatado pela Contratada nas mesmas condições ora pactuadas, na forma da cláusula sétima.



Fl. nº 309
Proc. nº /2019
Ass. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
Praça da Matriz, nº185 – Bairro: Matriz
São Bento – Maranhão
CNPJ: 06.214.258/0001-77

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

15.1. A interdição, a intervenção e aplicação das penalidades contratuais serão exercidas pelo Contratante. A fiscalização e orientação serão exercidas pela **Secretaria Municipal de Administração** em conjunto com o autor do projeto, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e exercer, em toda sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO** - A ação fiscalizadora exercida pelo Contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

16.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Edital do Processo Licitatório **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2019** – Forma Presencial que o precedeu.

16.3. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações aqui elencadas, sujeitará o PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, às sanções previstas nos arts 77 e 78 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

16.4. Qualquer comunicação entre as partes a respeito de presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processadas por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

16.5. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

16.6. O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto da art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993. Sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

16.4. Fica eleito o foro da Comarca de SÃO BENTO - MA, Estado do Maranhão, como renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, após lido e achado conforme, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a todos presentes.

f

A



Fl. nº 910
Proc. nº /2019
Ass. *[Handwritten Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
Praça da Matriz, nº 185 – Bairro: Matriz
São Bento – Maranhão
CNPJ: 06.214.258/0001-77

São Bento (MA), 16 de setembro de 2019.

[Handwritten Signature]
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO / MA
CNPJ/MF nº 06.214.258/0001-77
Representante: Sr. Raimundo Nonato Oliveira Rodrigues
Contratante

[Handwritten Signature]
CARLA DA SILVA FREITAS CONSULTORIA - ME
CNPJ nº 32.269.220/0001-01
Representante: Srtª Carla da Silva Freitas
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª *[Handwritten Signature]*
CPF 007.116.667-77

2ª _____
CPF: _____



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
Proc. nº	180
Folha nº	02
Rubrica	

38
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
Praça da Matriz, nº 185 – Bairro: Matriz
São Bento – Maranhão
CNPJ: 06.214.258/0001-77

PROPOSTA DE PREÇO

ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE Serviços de CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS DE REVISÃO, AFERIÇÃO, CÁLCULOS E/CONTROLE DE DOCUMENTOS FISCAIS QUE VISEM MINIMIZAR E INIBIR A INADIMPLÊNCIA NA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA.

ABERTURA: 10 de setembro de 2019, às 10h45min (dez horas e quarenta e cinco minutos)

EMPRESA: C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA ME

CNPJ: 82.269.220/0001-01





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Proc. nº 184
 Rubrica nº 10
 Rubrica

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

AO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 SR. PRESIDENTE DA CPL E EQUIPE DE APOIO.

Referente: **TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2019**

A **C3 Consultoria Tributária ME** apresenta, a seguir, os dados de **Carla da Silva Freitas Consultoria** seu **Carla da Silva Freitas** para assinatura do eventual contrato:

NOME: Carla da Silva Freitas

CARGO: Proprietária

NACIONALIDADE: Brasileira **ESTADO CIVIL:** Solteira

PROFISSÃO: Empresária **RG:** 511800967 **CIC:** 665.882.003-15

RESIDÊNCIA: Rua Macaúbas, Ed. Napoli, Ap. 104, Renascença.

Confirmamos, a seguir, os dados da empresa para efeito do eventual **CONTRATO:**

RAZÃO SOCIAL: C3 Consultoria Tributária

C.G.C Nº FONE: FAX: (98) 98535-1066

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Edmundo Calheiros, nº 581, Edf. Vila Rica, sl 306, São Francisco, São Luís - MA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Edmundo Calheiros, nº 581, Edf. Vila Rica, sl 306, São Francisco, São Luís - MA - CEP 65.076-390

Banco Itaú: Ag 4525 / Conta 42855-5

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da Lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

São Luís, 06 de setembro de 2019

CARLA DA SILVA FREITAS CONSULTORIA

Carla da Silva Freitas

Proprietária

C3 Consultoria Tributária ME

(Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura)

Obs. 1: Apresentar os dados evitando-se abreviaturas ou iniciais.

Obs. 2: Apresentar este documento dentro do envelope da Proposta Comercial, em papel timbrado da Empresa Licitante.

Obs. 3: A ausência deste documento não implica em desclassificação.

Observações

- Este documento deverá ser apresentado envelope nº 2 (Proposta de Preços).
- Deverá ser redigido e impresso em papel timbrado da empresa licitante.
- Firma reconhecida em cartório



RECONHECIDA POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) ABAIXO:
 (R000032139304) CARLA DA SILVA FREITAS - PROPRIETÁRIA
 São Luís, 06/09/2019 - 17:30:25524
 Em Testemunho
 Marcelo Roberto Cruz - Escritor - Escrev. 10
 EMOI - R\$4,30 - FERC - R\$0,10 - Tot. a l. R\$4,40



PROC. nº _____
Folha nº 185
Rubrica _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
41
Fis. 018
Rubrica

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO X

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

AO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SRª. PRESIDENTE DA CPL E EQUIPE DE APOIO.

Referente: **TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2019**

Senhora Presidente,

A **C3 Consultoria Tributária ME**, CNPJ/MF nº 32.269.220/0001-01 sediada Rua Edmundo Calheiros, nº 581, Edf. Vila Rica, sl 306, São Francisco, São Luís – MA – CEP 65.076-390, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para prestação de serviço conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

Item	Discriminação dos Produtos	Unid.	Qtde.	Valor unitária	Valor Total
I	Implantação, execução manutenção, acompanhamento e mobilização dos serviços de consultoria.	Mês	12	RS 7.000,00 (sete mil reais)	RS 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
II	Auditoria fiscal tributária de créditos fiscais de valores não recolhidos ou recolhidos a menor.	Mês	12	RS 20% (vinte por cento) conforme sucesso comprovado.	RS 20% (vinte por cento) conforme sucesso comprovado.

Os dados da nossa empresa são:

- a) **Razão Social:** CARLA DA SILVA FREITAS CONSULTORIA
- b) **CGC (MF) nº:** 32.269.220/0001-01 **Insc. Estadual nº:**
- c) **Endereço:** Rua Edmundo Calheiros, nº 581, Edf. Vila Rica, sl 306
- d) **Fone/Fax:** (98) 98535-1066 **E-mail:** c3consultoriatributaria@gmail.com
- e) **Cidade:** São Luís **Estado:** MA **CEP:** 65.076-390
- f) **Banco Itaú:** Ag 4525 / Conta 42855-5

g) dados do representante legal que assinará o termo de contrato **nome de Carla da Silva Freitas**, portadora do RG Nº 511800967 **Órgão emissor:** SESP/MA e do CPF Nº: 665.882.003-15, **Reside** Rua Macaúbas, Ed. Napoli, Ap. 104, Bairro Renascença – Cidade São Luís MA.

Carla da Silva Freitas
Proprietária
C3 Consultoria Tributário ME

Outrossim, declaramos que:

- a) nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes,



PRDC nº _____
 Folha nº 486
 Lâmina _____

SELO DE LICITAÇÃO
 Nº FIS. 42
 Eddy
 Public

- taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos;
- b) garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a Contratante, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos;
 - c) os produtos são de primeira qualidade;

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

- a) a efetuar o fornecimento dos serviços no prazo previsto no Edital, contado a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da comunicação emitida pela Contratante;
- b) em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega;
- c) que até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital

São Luís, 06 de setembro de 2019

Carla da Silva Freitas
 Proprietária
 C3 Consultoria Tributária ME

SELO DE LICITAÇÃO
 Nº FIS. 42
 Eddy
 Public

Observações

- Este documento deverá ser apresentado envelope nº 2 (Proposta de Preços).
- Deverá ser redigido e impresso em papel timbrado da empresa licitante.
- Firma reconhecida em cartório.

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
 (R000000889736) CARLA DA SILVA FREITAS *****
 São Luís, 06/09/2019 16:18:49 4134

Em Testemunho _____ de Verdade

Márcio Roberto Dutrim Nascimento Junior - Escrivão
 Emol. R\$15,00 FERC. R\$0,50 Total R\$15,50

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 do Maranhão
 Departamento
 de Registro
 de Imóveis - Financeiro

000000889736

[Handwritten signatures and scribbles]



Proc. nº 487
Pasta nº
Matrícula



MUNICÍPIO DE SÃO BENTO – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
SRª. PRESIDENTE DA CPL E EQUIPE DE APOIO

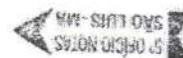
Referente: TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2019

Senhora Presidente,

Declaramos que quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos e redução, a esse ou a qualquer título, sem quaisquer ônus adicionais.

São Luís – MA, 06 de setembro de 2019.

Carla da Silva Freitas
Proprietária
C3 Consultoria Tributária ME





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

Folha nº 786
Proc. nº 06/21
Rubrica [assinatura]



CONTRATO Nº 59/2021-SEMAD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021/CPL
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM – MARANHÃO ATRAVEZ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PRODUZIDAS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA**, com a sede na Avenida Elias Haikel, 11 - Centro – Pindaré Mirim - MA, CEP: 65.370-000, inscrita no CNPJ N.º 06.189.344/0001-77, representado pelo Secretário Municipal de Administração o Senhor José Francisco Santos Sousa, RG: 048324422013-7 SSP/MA, CPF: 032.230.863-15, e do outro, a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque 25, Condomínio 07 Pátio Jardins Bloco Torre B Wydy Parque sala 715 Vinhais, São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **32.269.220/0001-01**, por intermédio de seu representante legal a Senhora Julianne Aguiar de Andrade, portador(a) de Carteira de Identidade nº **0138837920009 SSP -MA** e do CPF nº **007.116.663-77**, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços como implantação manutenção, execução, acompanhamento e mobilização dos serviços da consultoria, acompanhamento nas ações tributárias para o incremento dos créditos fiscais de valores não recolhidos ou recolhidos a menor no Município de Pindaré Mirim**, conforme Termo de Referência da Tomada de Preços nº 01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Tomada de Preços nº 01/2021, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA, abaixo especificada:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT./MESES	UNITÁRIO	TOTAL
1	Implantação manutenção, execução, acompanhamento e mobilização dos serviços da consultoria	Mês	12	7.000,00	84.000,00
2	Acompanhamento nas ações tributárias para o incremento dos créditos fiscais de valores não recolhidos ou recolhidos a menor	Mês	12	0,20	0,20

a) Considerando o caráter “ad exitum” da contratação dos serviços, onde o processo licitatório apura o preço dos serviços, que o licitante vencedor receberá apenas sobre os valores comprovados como incremento da receita própria, e ainda a natureza intuitu personae do contrato administrativo (contrato personalíssimo), que exige para sua formalização as cláusulas consideradas na legislação vigente como essenciais, dentre elas a cláusula que determina o valor máximo da contratação, a minuta de contrato anexa trouxe a cláusula quarta, que trata da remuneração e

Do valor máximo a ser pagos pelos serviços a serem executados, e para sua formalização a licitante vencedora deverá estimar o valor a ser recuperado durante toda a vigência do futuro contrato, levando em consideração os itens seguintes.

b) Considerar que diante da natureza continuada dos serviços, (trato sucessivo), o período de execução dos trabalhos poderá chegar a 60 meses, prazo máximo determinado na legislação vigente.

c) Considerar, perfil e o aparelhamento técnico do município, e o porte das obras e serviços que foram realizadas nos últimos anos nos limites do município.

d) Considerar, o valor arrecadado de ISSQN nos últimos cinco exercícios.

e) Desta forma, e considerando o disposto nos itens anteriores, combinado com o resultado da licitação, definir-se-á o valor total, global e máximo a ser pago pela prestação de serviço, durante toda a vigência do contrato, baseando-se na expectativa do êxito que poderá ser alcançado pelo contratado.

f) Para cumprimento dos ditames da lei federal 4.320/64, no que concerne ao empenho prévio, deverá ser estimado um valor que na medida que se for verificando o êxito na execução dos serviços, e os resultados forem sendo obtidos, serão realizados os empenhos complementares, necessários a liquidação das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM**

Folha nº 787
Proc. nº 06/27
Rubrica [assinatura]



A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá prestar os serviços através de mão-de-obra qualificada, observando os critérios de qualidade técnica e prazo de execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços por meio de servidor designado para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Secretaria Municipal de Administração do Município de Pindaré Mirim - MA, observado o prazo de execução e concluída a prestação do serviço, atestará se os mesmos foram executados em conformidade com o Termo de Referência mediante Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços será efetuado por servidor ou comissão designado pela Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A conclusão dos serviços será no prazo de execução estabelecido no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Concluído os serviços, a CONTRATANTE, emitirá o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação quanto à conformidade dos serviços com as características especificadas no ANEXO I do Edital e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após verificação da qualidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DA CORREÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços reprovados no recebimento provisório serão recusados, devendo a CONTRATADA corrigi-los no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA, contados do recebimento da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da correção dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o prazo indicado não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pelo servidor designado pela Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, na seguinte Dotação Orçamentária:

CÓDIGOS	DOTAÇÃO
02 05	SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
04.123.0046.2270.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA
Endereço: Avenida Elias Haikel, 11 - Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

Folha nº 788

Proc. nº 06/27

Rubrica



O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal e da comprovação das condições de habilitação exigida na licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em parcelas mensais, sucessivas, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal e da comprovação das condições de habilitação exigida na licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco Brasil, Agência nº 1639-0, Conta Corrente nº 51434-9.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sobretudo garantindo a qualidade dos serviços;
- cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
- cumprir todas as orientações do fiscal do contrato e as obrigações contratuais, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- designar responsável para representar a CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para atendimento e acompanhamento das demandas da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA, bem como os demais assuntos inerentes ao Contrato;
- manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, informações referentes aos serviços prestados;
- Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente Contrato;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços prestados;
- Responsabilizar-se por todos os meios necessários para execução dos serviços, ou seja, livre acesso aos equipamentos, energia elétrica, iluminação, local adequado, internet e possuir equipamentos compatíveis e segurança de rede para o correto funcionamento dos softwares;
- Responsabilizar-se por todas as despesas extraordinárias decorrentes da prestação dos serviços, ou seja, aquelas não previstas neste instrumento;
- Responsabilizar-se inteiramente pelos dados armazenados nos bancos de dados deste sistema, e também qualquer informação que seja gerada, tais como: relatórios, arquivos ou quaisquer outros documentos.
- Não vender, alugar, fazer empréstimo ou qualquer tipo de negociação deste sistema, sendo o direito de uso exclusivo para a CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

Folha nº 789
Proc. nº 06127
Rubrica



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento de qualquer obrigação, sujeitará a Contratada à aplicação de multa moralizadora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA, pelo prazo de até 01 (ano) ano, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao fiscal da CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídos os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- o atraso injustificado no início do fornecimento;
- a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo fiscal do contrato, assim como as do Secretário Municipal de Finanças;
- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- a dissolução da CONTRATADA;
- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



Folha n° 790
 Proc. n° 06/21
 Rubrica [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "m" desta Cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Pindaré Mirim - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pindaré Mirim - MA, 08 de abril de 2021.

[assinatura]
 Francisco Santos Sousa
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CONTRATANTE

[assinatura]
 Juliane Aguiar de Andrade
 C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
 CONTRATADO



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



Contrato nº 048/2021

Processo Administrativo nº 2290/2021

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021-CPL/SANTA INÊS

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias no Município, **ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, E A EMPRESA C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA ME.**

A Prefeitura Municipal de Santa Inês, inscrita no CNPJ nº 06.198.949/0001-24, com sede na Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. **LILIANE GATINHO VIANA**, brasileira, solteira, Chefe de Gabinete, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 610.143.733-79, e a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 32.269.220/0001-01, com sede Av. Jerônimo Albuquerque, Vinhais, Ed. Pátio Jardins, Sala 715, CEP 65.074-199, São Luís - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. Julianne Aguiar de Andrade, sócia responsável técnica, inscrita no CPF sob o nº 007.116.663-77, têm, entre si, ajustado o presente contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 2290/2021, que deu origem a **Inexigibilidade nº 005/2021**, fundamentada no inciso II do art. 25 e 26, ambos da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e com base na Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias no Município, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021-CPL/SANTA INÊS** e a **Proposta de Preços da CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor da remuneração da contratada será baseada no êxito, sendo de R\$ 0,20 (Vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (Um real) de efetivo incremento de receita advindo dos trabalhos realizados pela contratada, dessa forma, o valor estimado do Contrato é de **R\$ 1.240.000,00 (Um milhão e duzentos e quarenta mil reais)**, podendo esse valor variar ao longo da execução do contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas

Prefeitura Municipal de Santa Inês
Av. Luis Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA - CEP 65300115



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.03	SECRETARIA DE FINANÇAS
02.03.04.122.0056.2.041.0.0.00.00	Contratação de Consultoria
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
Valor	R\$1.240.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sendo a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do CONTRATO será por 14 (catorze) meses, contado a partir da **data de sua assinatura**, condicionada sua eficácia à publicação no **Diário Oficial**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

A execução será de 12 (doze) meses. O prazo poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário - SEMREC, designando um servidor como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Santa Inês
Av. Luis Muniz, 1005 – Centro – Santa Inês/MA – CEP 65300115



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias após a apuração do incremento de receita naquele período, com avaliação e medição mensal dos serviços, mediante a apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em **02 (duas) vias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no **001 Banco do Brasil, Agência 1639-0, Conta corrente 51434-9**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada obedeceram ao previsto no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da Contratante obedeceram ao previsto no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

As sanções são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

- Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

Prefeitura Municipal de Santa Inês
Av. Luis Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA - CEP 65300115



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA

Na forma do art. 65, parágrafo único, da Lei 8.666/93, o contrato será publicado na imprensa oficial. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico e à proposta da Contratada.

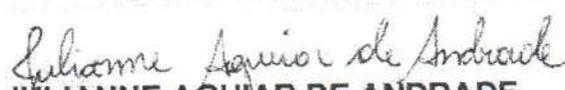
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de SANTA INÊS/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também os subscrevem.

SANTA INÊS/MA, 01 de Julho de 2021.


LILIANE GATINHO VIANA
Chefe de Gabinete
Contratante


JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE
Representante Legal da **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA ME**
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF N° 972592503-30


CPF N° 770894993-91

Município: Governador Nunes Freire – MA

MÉDIA do município:	R\$ 5.088,44
Início consultoria:	03/06/2019

DEMONSTRATIVO DE RECEITA

1. A primeira tabela mostra o resultado do município **SEM** a consultoria. Nota-se que o município tinha uma arrecadação média de R\$ 5.088,44 (cinco mil, oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) de Receita Própria estipulada como média anual, parâmetro este usado para mensurar evolução e desenvolvimento na alavancagem de receita municipal.
- A segunda tabela, mostra os resultados **COM** a empresa C3 Consultoria Tributária. Nota-se que houve um incremento considerável em relação aos meses de junho/2019 a dezembro/2020.

Sem assessoria		
Competência	Arrecadação	Média (anual)
jan/18	R\$ 7.101,22	R\$ 5.088,44
fev/18	R\$ 5.662,96	
mar/18	R\$ 9.535,39	
abr/18	R\$ 5.572,80	
mai/18	R\$ 4.640,48	
jun/18	R\$ 3.256,79	
jul/18	R\$ 4.345,56	
ago/18	R\$ 6.100,92	
set/18	R\$ 4.827,90	
out/18	R\$ 2.841,45	
nov/18	R\$ 4.033,70	
dez/18	R\$ 3.137,32	

Tabela 1

Com assessoria		
Competência	Arrecadação	Média (anual)
jul/19	R\$ 55.719,42	R\$ 5.088,44
ago/19	R\$ 19.772,54	
set/19	R\$ 45.497,98	
out/19	R\$ 63.746,93	
nov/19	R\$ 59.119,50	
dez/19	R\$ 45.014,99	
jan/20	R\$ 59.119,50	
fev/20	R\$ 39.068,67	
mar/20	R\$ 58.648,17	
abr/20	R\$ 10.108,73	
mai/20	R\$ 46.843,64	
jun/20	R\$ 86.019,04	
jul/20	R\$ 46.067,22	
ago/20	R\$ 129.177,11	
set/20	R\$ 127.455,05	
out/20	R\$ 120.267,87	
nov/20	R\$ 82.609,03	
dez/20	R\$ 199.105,08	

Tabela 2

Em gráfico, na terceira tabela tem-se a evolução da consultoria.

COMPARATIVO DE MÉDIA

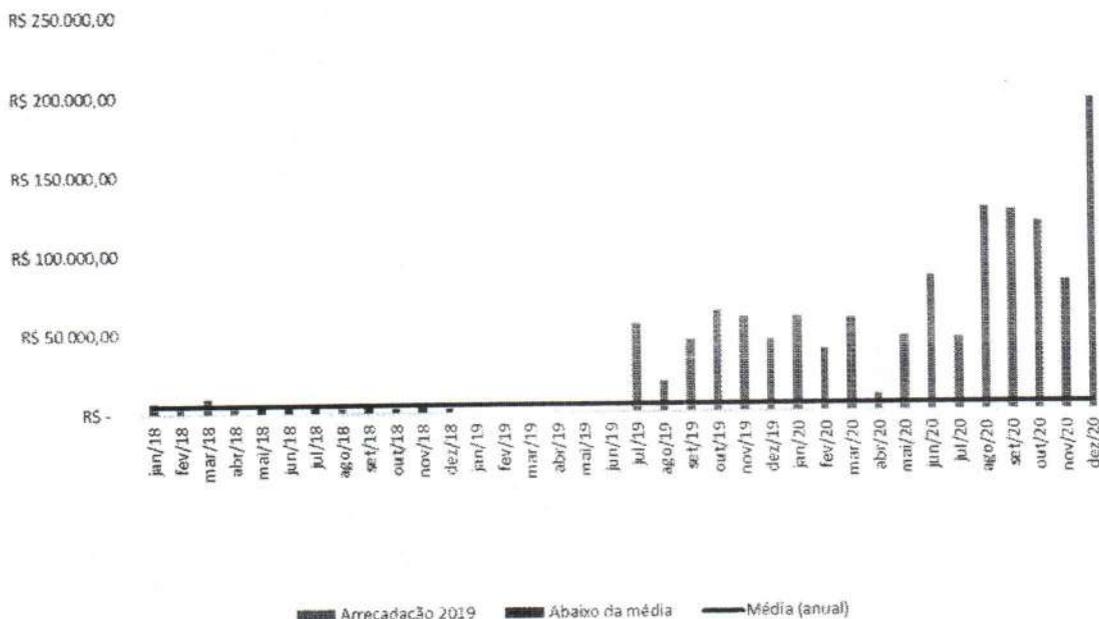


Tabela 3

2. Resultado gráfico da Receita Própria do município de Governador Nunes Freire. As competências informadas competem aos meses COM e SEM a assessoria da empresa C3 Consultoria Tributária.

Competência	Arrecadação	Média (Anual)	Vlr acima média	Vlr abaixo média	% Acima	% Abaixo
jan/18	R\$ 7.101,22	R\$ 5.088,44	R\$ 2.012,78	R\$ -	39,56%	0,00%
fev/18	R\$ 5.662,96	R\$ 5.088,44	R\$ 574,52	R\$ -	11,29%	0,00%
mar/18	R\$ 9.535,39	R\$ 5.088,44	R\$ 4.446,95	R\$ -	87,39%	0,00%
abr/18	R\$ 5.572,80	R\$ 5.088,44	R\$ 484,36	R\$ -	9,52%	0,00%
mai/18	R\$ 4.640,48	R\$ 5.088,44	R\$ -	R\$ 447,96	0,00%	-8,80%
jun/18	R\$ 3.256,79	R\$ 5.088,44	R\$ -	R\$ 1.831,65	0,00%	-36,00%
jul/18	R\$ 4.345,36	R\$ 5.088,44	R\$ -	R\$ 742,88	0,00%	-14,60%
ago/18	R\$ 5.100,92	R\$ 5.088,44	R\$ 1.012,48	R\$ -	19,90%	0,00%
set/18	R\$ 4.827,90	R\$ 5.088,44	R\$ -	R\$ 260,54	0,00%	-5,12%
out/18	R\$ 2.841,45	R\$ 5.088,44	R\$ -	R\$ 2.246,99	0,00%	-44,16%
nov/18	R\$ 4.033,70	R\$ 5.088,44	R\$ -	R\$ 1.054,74	0,00%	-20,73%
dez/18	R\$ 3.137,32	R\$ 5.088,44	R\$ -	R\$ 1.951,12	0,00%	-38,34%
jan/19	R\$ 55.719,42	R\$ 5.088,44	R\$ 50.630,98	R\$ -	995,02%	0,00%
ago/19	R\$ 19.772,54	R\$ 5.088,44	R\$ 14.684,10	R\$ -	288,58%	0,00%
set/19	R\$ 45.492,98	R\$ 5.088,44	R\$ 40.404,54	R\$ -	794,14%	0,00%
out/19	R\$ 63.746,93	R\$ 5.088,44	R\$ 58.658,49	R\$ -	1152,78%	0,00%
nov/19	R\$ 59.119,50	R\$ 5.088,44	R\$ 54.031,06	R\$ -	1061,54%	0,00%
dez/19	R\$ 45.014,99	R\$ 5.088,44	R\$ 39.926,55	R\$ -	784,65%	0,00%
jan/20	R\$ 59.119,50	R\$ 5.088,44	R\$ 54.031,06	R\$ -	1061,84%	0,00%
fev/20	R\$ 39.068,67	R\$ 5.088,44	R\$ 33.980,23	R\$ -	667,79%	0,00%
mar/20	R\$ 58.648,17	R\$ 5.088,44	R\$ 53.559,73	R\$ -	1052,58%	0,00%
abr/20	R\$ 10.108,73	R\$ 5.088,44	R\$ 5.020,29	R\$ -	98,66%	0,00%
mai/20	R\$ 46.843,65	R\$ 5.088,44	R\$ 41.755,21	R\$ -	820,59%	0,00%
jun/20	R\$ 86.019,04	R\$ 5.088,44	R\$ 80.930,60	R\$ -	1590,48%	0,00%
jul/20	R\$ 46.067,22	R\$ 5.088,44	R\$ 40.978,78	R\$ -	805,33%	0,00%
ago/20	R\$ 129.177,11	R\$ 5.088,44	R\$ 124.088,67	R\$ -	2438,64%	0,00%
set/20	R\$ 127.455,05	R\$ 5.088,44	R\$ 122.366,61	R\$ -	2404,80%	0,00%
out/20	R\$ 120.267,87	R\$ 5.088,44	R\$ 115.179,43	R\$ -	2263,55%	0,00%
nov/20	R\$ 82.609,08	R\$ 5.088,44	R\$ 77.520,64	R\$ -	1523,46%	0,00%
dez/20	R\$ 198.105,08	R\$ 5.088,44	R\$ 193.016,64	R\$ -	3812,85%	0,00%